



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 003/2020

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Emergência e Urgência e em Instrumentação Cirúrgica, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde a serem ministrados pelo COLÉGIO PROGRESSO, rede privada, localizado na cidade de Teresina (PI), com recomendações.

PROCESSOS CEE/PI NºS 213/2018 e 214/2018

INTERESSADO: Colégio Progresso – Teresina (PI)

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de Cursos de Especialização Técnica

RELATORAS: Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos, Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa, Cons^a Adriana de Moura Silva, Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

APROVADO: 09/01/2020

I INTRODUÇÃO

O diretor do Colégio Progresso, rede privada, localizado na Quadra 80, Casas 07 e 17, Bairro Dirceu Arcoverde I, na cidade de Teresina (PI), mantido pela Firma Instituto de Ensino O Progresso Ltda, inscrita com CNPJ nº 63.507.016/0001-05, já credenciado como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí e autorizado a ministrar o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, com Renovação de Reconhecimento até 31 de dezembro de 2022 pela Resolução CEE/PI nº 114/2018, vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar os Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Emergência e Urgência e em Instrumentação Cirúrgica, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, vinculados ao Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem.

II RELATÓRIO

O Plano de Curso contempla aspectos como: justificativa, objetivos do curso, requisitos de acesso, perfil profissional, organização curricular, critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, perfil do pessoal docente/técnico e certificados.

A instituição funciona com boas instalações, com 08(oito) salas de aulas amplas e climatizadas, laboratório de informática com 08 (oito) computadores conectados à internet, biblioteca com acervo atendendo as especificidades do curso. O laboratório específico conta com equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das aulas práticas, as paredes são revestidas com material lavável e contém lavatório completo.

De acordo com o art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a carga horária mínima dos cursos de especialização técnica de nível médio é de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos para a habilitação profissional a que se vincula. Tendo em vista a referida Resolução, as especializações de nível médio na área de Enfermagem deveriam possuir carga horária mínima de 300 horas, uma vez que consta no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio carga horária mínima de 1.200 horas para os cursos técnicos de Enfermagem.

A organização curricular dos cursos é apresentada em matriz descritiva, conforme segue abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 003/2020

I – O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Emergência e Urgência, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde apresenta uma carga horária total de 360 horas, sendo 300 horas/aula teórico-prática e 60 horas/aula de estágio supervisionado;

II – O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, integrante do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde apresenta uma carga horária total de 380 horas, sendo 300 horas/aula teórico-prática e 80 horas/aula de estágio supervisionado.

III CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto da relatora consubstanciam e deliberam as seguintes decisões:

I. Autorizar o funcionamento dos Cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Emergência e Urgência e em Instrumentação Cirúrgica, integrantes do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, a serem ministrados pelo COLÉGIO PROGRESSO, rede privada, em Teresina (PI);

II. Recomendar à instituição que seja feito o cadastro dos cursos e dos alunos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;

III. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

IV DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 132/2019, tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, S. M. J.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 09 de janeiro de 2020.

Cons^a Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI